



# PREFEITURA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 1072, DE 05 de OUTUBRO DE 2016.

Registrado e Publicado  
no Paço da Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas/MG, em 05/10/16.  
*(Assinatura)*

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA 2017-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A câmara municipal de Iraí de Minas, estado de Minas Gerais, por seus nobres edis, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela lei orgânica municipal - LOM, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito municipal será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Art. 2º O subsidio mensal do Vice-prefeito será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Art. 3º O subsidio mensal dos secretários municipais será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º a vedação de acréscimos contida no artigo 4º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando a agente político for ocupante de cargo efetivo no município.

Parágrafo único – A hipótese de acréscimo prevista no caput deste artigo incidirá sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 6º O vice-prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalva a hipótese prevista no artigo 4º desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 7º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 8º As despesas decorrente da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a remuneração dos secretários municipais constantes na lei municipal nº 1021/2013, símbolo CGM, SMA, SMF, SMPDE, SMISD, SMEC, SMELT, SMS, SMDS, SMAP, SMMA, CGP.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Iraí de Minas – MG, 12 de setembro de 2012.

  
ADOLFO IRINEU DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS

UNPUBLISHED WORKS

Rua José Alves Borges nº 414 - Bairro Liberdade  
Telefones: (34) 3845-7438  
CEP 38.510-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO LEI N°. 001 DE 2016**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA PRÓXIMA LEGISLATURA 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Irai de Minas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 29 V da Constituição Federal, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$13.000 (treze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$6.500 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais).

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º A vedação de acréscimos contida no artigo 4º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo único. A hipótese de acréscimo prevista no caput deste artigo incidirá sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 6º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 4º desta Lei.

PROTOCOLO  
nº 001 - M 108-2016  
Edmínia R Pereira  
Secretaria do Estado  
02/04/2015 hor



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS

CNPJ 01 644 958/0001-88

Rua José Alves Borges, nº 414 - Bairro Liberdade  
Telefonene: (34) 3845-1488  
CEP 38.510-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipal, sem distinção de índices.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial a remuneração dos secretários municipais e equiparados , constantes na lei municipal nº 1.021/2013, símbolos CGM ,SMA , SMF , SMPDE ,SMISD, SMEC, SMELT ,SMS ,SMDS , SMAP ,SMMA,CGP .

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Iraí de Minas, 31 de agosto de 2016.

IVONE RODRIGUES SILVA  
Presidente da Câmara

WANDERSON JOSE DA CUNHA  
Vice-Presidente

ELKER SANTOS CARVALHO  
Primeiro Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS

CNPJ 01 644 958/0001-88

Rua José Alves Borges, nº 414 - Bairro Liberdade  
Telefonene: (34) 3845-1488  
CEP 38.510-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

O Presente texto legal tem por objetivo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretário Municipais para a próxima legislatura, quadriênio 2017/2020, na forma de nossa Lei Orgânica Municipal artigo 31, e artigo 29, V da constituição federal de 1988.

Pelo exposto, em face da legalidade do Projeto de Lei, nós da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iraí de Minas/MG, cumprindo com nossa função constitucional, submetemos o texto para a apreciação e discussão dos Nobres Colegas legisladores.

Iraí de Minas, 31 de agosto de 2016.

IVONE RODRIGUES SILVA

Presidente da Câmara

WANDERSON JOSÉ DA CUNHA

Vice-Presidente

ELKER SANTOS CARVALHO

Primeiro Secretário